

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 035/2025 SMTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15849/2025**

**Enquadramento legal:** O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação de show artístico para realização do evento FINAL DA COPA INTERCONTINENTAL E FINAL DA COPA DO BRASIL 2025 – Centro de Mangaratiba.

**FAVORECIDO:**

ITENS	ARTISTA A SER CONTRATADO	QUANTIDADE DE DIÁRIA	LOCAL A SE APRESENTAR	VALOR
1	NAISSON PAIXÃO	2 (17/12/2025 e 21/12/2025)	CENTRO DE MANGARATIBA	R\$ 5.000,00

Perfazendo um valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais)

**Prazo de execução:** 17/12/2025 e 21/12/2025 - CENTRO DE MANGARATIBA.

**Dotação Orçamentária:**  
02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00

**Justificativa:**

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*Vitor Tenório Sant*  
Secretário Municipal de  
Turismo e Eventos  
Código: 81990

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

**Mangaratiba, 16 de dezembro de 2025.**

*Vitor Tenório Santos*  
Secretário Municipal de  
Turismo e Eventos  
Código: 81990

---

**VITOR TENÓRIO SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**  
Portaria nº: 2058/2025